



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

75283

ESTATUTO SOCIAL DO SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE

Alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 27/05/2023

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O Sampaio Corrêa Futebol Clube, neste Estatuto denominado "SAMPAIO CORRÊA", fundado em 25 de março de 1923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.048.870/0001-17, com sede na Avenida General Arthur Carvalho, S/N, Km 03, Bairro Turu Velho, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, CEP 65.110-000, reconhecido como de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 100, de 05 de abril de 1948, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, caracterizado como entidade de prática desportiva, regendo-se por seu Estatuto Social, seus Regulamentos, seus Regimentos e pela legislação vigente.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações do SAMPAIO CORRÊA.

Artigo 2º - A associação tem como objetivo:

1

- I - Proporcionar a prática formal de esportes em todas as suas modalidades, em particular o futebol, bem como cultivar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais e assistenciais, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício de seus objetivos sociais;
- II - Filiação às entidades de administração do desporto nas modalidades esportivas que praticar, bem como participação em competições organizadas por elas, nas modalidades de seu interesse, incluindo as de caráter profissional, e também em competições internacionais, oficiais ou amistosas;
- III - Contratação, cessão, doação, recebimento por cessão, rescisão de contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive estrangeiros, de acordo com a lei;
- IV - Administração, licenciamento e exploração das propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciamento de produtos, bens e serviços, utilizando seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e outros bens e direitos legalmente protegidos;
- V - Estabelecimento, oferta e compartilhamento de cursos de formação educacional e profissional para atletas, cientistas desportivos e técnicos de qualquer modalidade, por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, podendo ainda



/// sampaiocorreafc.com.br ///

Dr. Perez Paz
Advogado
OAB-MA 17.067



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME Nº

75283

celebrar convênios públicos para a criação de centros de formação de atletas, com a utilização de recursos e incentivos de qualquer natureza;

VI - Utilizar seus equipamentos e imóveis de maneira efetiva, habitual e preponderantemente às práticas de suas atividades fins, ainda que possam ser cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso;

VII - Patrocinar e colaborar com campanhas filantrópicas, assistenciais, de saúde e de segurança pública;

VIII - Promover e incentivar o lazer e o entretenimento, bem como atividades voltadas ao bem-estar.

Parágrafo Primeiro - A fim de cumprir seus objetivos, e em conformidade com a legislação em vigor, a entidade pode estabelecer sociedades empresariais, seja de maneira autônoma ou em colaboração, para gerenciar e explorar atividades ligadas tanto ao futebol amador e profissional quanto a outras modalidades esportivas.

Parágrafo Segundo - Para alcançar sua finalidade, a entidade também poderá participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, integralizando o capital social com valores, bens ou por meio da cessão temporária do direito de uso de bens ou direitos pertencentes ao seu patrimônio, inclusive os recebidos temporária ou definitivamente por convênios ou outras formas de uso autorizadas.

2

Artigo 3º - O patrimônio do SAMPAIO CORRÊA é composto por bens móveis e imóveis, incluindo títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, emblemas, hinos, quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades nas quais o clube detém participação societária, direitos de clube formador, direitos de solidariedade, marcas e patentes de propriedade.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - Os associados dividem-se em:

I - Pleno;

II - Dependente.

Artigo 5º - São Sócios Plenos:

I - Aqueles que, de acordo com o Estatuto anterior, eram Sócios Proprietários, Contribuintes, Honorários e Beneméritos e que, na data da aprovação deste Estatuto, estiverem em dia com suas contribuições sociais e demais obrigações, serão convertidos em Sócios Plenos.



/// sampaiocorreafc.com.br ///

Dr. Perez Paz
Advogado
OAB-MA 17.067



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

75283

II - Aqueles que, pelo Estatuto anterior, eram Sócios Proprietários, Contribuintes, Honorários e Beneméritos e que, em até 60 (sessenta) dias corridos após a aprovação deste Estatuto, regularizarem suas obrigações e apresentarem um requerimento para admissão na categoria de Sócio Pleno ao Conselho Diretor.

III - Os maiores e capazes que cumprirem os requisitos específicos fixados pela Presidência do Conselho Deliberativo através de Regulamento de Admissão de Sócios Plenos e tiverem sua admissão aprovada pela Presidência do Conselho Diretor, que, por ser discricionária, não demandará justificativa.

Parágrafo Único – O direito de ser Sócio Pleno é pessoal e intransferível, extinguindo-se em caso de desligamento ou falecimento.

Artigo 6º - São Sócios Dependentes os filhos dos Sócios Plenos com até 21 (vinte e um) anos de idade.

CAPÍTULO III DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - Usufruir das prerrogativas deste Estatuto;
- II - Utilizar-se das instalações desportivas, mediante disponibilidade e prévia autorização;
- III - Frequentar a sede social nos horários regulamentares;
- IV - Sugerir por escrito qualquer medida ou providência que julgar de interesse social;
- V - Participar de eventos organizados pelo SAMPAIO CORRÊA;
- VI - Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- VII - Solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes.

3

Artigo 8º - São exclusivos dos Sócios Plenos, desde que regulares com suas contribuições e que cumpram com as demais regras aplicáveis, o direito à participação nas Assembleias Gerais, ao voto e à elegibilidade para cargos de direção.

Artigo 9º - Constituem obrigações dos associados:

- I - Contribuir para que o SAMPAIO CORRÊA promova educação física, desportiva, cultural, moral e cívica de seus associados;
- II - Cumprir fielmente este Estatuto e as decisões dos poderes sociais;
- III - Portar-se com correção e zelo nas dependências do SAMPAIO CORRÊA;





SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº

75283

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

- IV - Zelar pelo patrimônio do SAMPAIO CORRÊA, indenizando-o, na forma da lei, de qualquer prejuízo material que lhe causar;
- V - Tratar com urbanidade os frequentadores e visitantes, inclusive os funcionários em geral;
- VI - Manter atualizados seus endereços e registros na Secretaria, incluindo telefone e endereço eletrônico;
- VII - Não difamar o SAMPAIO CORRÊA por qualquer meio;
- VIII - Exibir a carteira social ou documento público com foto sempre que as circunstâncias exigirem;

Artigo 10 – O Conselho Diretor fixará, através de Regulamento, o valor da contribuição mensal que será devida por todos os Sócios Plenos, bem como sua forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A Presidência do Conselho Diretor, de forma discricionária e sem necessidade de justificativa, poderá conceder isenção do pagamento da contribuição mensal, inclusive em relação a parcelas em atraso, e, em relação ao futuro, por período que não ultrapasse o seu mandato. A isenção poderá ser condicionada a requisitos específicos que visem cumprir os objetivos do SAMPAIO CORRÊA, definidos pela própria Presidência do Conselho Diretor e, nesse caso, caberá ao associado decidir se as aceita.

Parágrafo Segundo – A isenção concedida pela Presidência do Conselho Diretor poderá ser revogada, de forma discricionária e sem necessidade de justificativa, por decisão do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

4

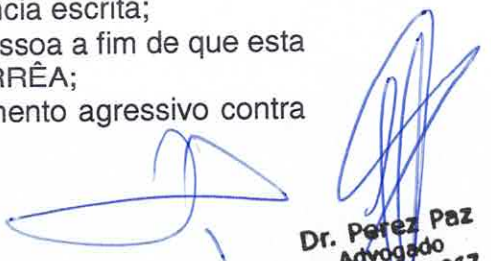
Artigo 11 – Os Sócios Plenos e Dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Artigo 12 – Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Artigo 13 – É passível da pena de suspensão o associado que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- II - ceder a Carteira Social ou recibo a outra pessoa a fim de que esta ingresse nas dependências do SAMPAIO CORRÊA;
- III - Praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa ou danificar o patrimônio do clube;


Dr. Perez Paz
Advogado
OAB-MA 17.067





SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

75283

Parágrafo Único - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos por período mínimo de 1 (um) mês e máximo de 12 (doze) meses, mantendo-se, porém, as suas obrigações.

Artigo 14 – É passível da pena de desligamento o associado que:

- I - Reincidir na prática de atos punidos com suspensão;
- II - Deixar de pagar três contribuições associativas;
- III - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes hediondos;
- IV - Cometer ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;
- V – Difamar a imagem do Clube.

Artigo 15 – As penalidades serão aplicadas por deliberação da Presidência do Conselho Diretor ao associado que infringir os termos deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos, ou qualquer outra norma vinculante emitida regularmente pelos órgãos de direção.

Artigo 16 – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao associado o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de penalidade será conduzido pela Diretoria Jurídica que poderá o instaurar de ofício ou a requerimento de qualquer associado.

5

Parágrafo Segundo – Caso a Diretoria Jurídica entenda não existir elementos mínimos de existência de infração, arquivará o caso de imediato e notificará os envolvidos.

Parágrafo Terceiro – Caso a Diretoria Jurídica entenda existir elementos mínimos de existência de infração, notificará o possível infrator para apresentação de defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Após o prazo do parágrafo anterior, será avaliada a necessidade de produção de provas e a forma de sua produção, sendo notificados todos os envolvidos acerca dos procedimentos.

Parágrafo Quinto – Não havendo necessidade de provas ou após a sua produção, será elaborado parecer e submetido à Presidência do Conselho Diretor, a quem caberá a decisão sobre a aplicação, ou não, da penalidade, com a devida justificativa.

Parágrafo Sexto – Sendo aplicada a penalidade, caberá recurso à Presidência do Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias úteis.





SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROEMLME nº 75283

Parágrafo Sétimo – A decisão da Presidência do Conselho Deliberativo deverá ser justificada e, caso mantida a decisão anterior, não será cabível recurso. Caso haja modificação da decisão, caberá recurso por qualquer associado à Assembleia Geral.

Artigo 17 – Nenhum associado desligado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O cancelamento da pena de desligamento somente poderá ser solicitado pelo próprio desligado, solicitação esta que poderá ser feita em qualquer época, desde que cessada a causa do desligamento ou após transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 18 - São poderes do SAMPAIO CORRÊA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Diretor;
- IV – Conselho Fiscal.
- V – Diretoria.

6

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e será constituída pelos Sócios Plenos que se encontrem no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Somente terá direito a voto na Assembleia Geral o Sócio Pleno que estiver quite com as suas contribuições estatutárias até dois meses antes de sua realização.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente: a cada quatro anos, na segunda quinzena de novembro, para eleger os membros para o Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, os quais serão empossados no dia 15 (quinze) do mês de dezembro do mesmo ano, ou 5 (cinco) dias após a realização da última partida oficial de futebol profissional da SAMPAIO CORRÊA do respectivo ano, se este evento ocorrer depois do dia 15 (quinze) de dezembro.
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:



/// sampaiocorreafc.com.br ///

Dr. Perez P...
Advogado
OAB-MA 17.06



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

- a) Aprovar a alteração deste Estatuto, quando expressamente convocada para esse fim.
 - b) Decidir quanto à extinção ou fusão do SAMPAIO CORRÊA;
 - c) Eleger os membros adicionais para o Conselho Deliberativo concluir o mandato em caso da vacância que o deixe com menos de 6 (seis) membros;
 - d) Eleger os membros para o Conselho Diretor concluir o mandato em caso da vacância da Presidência e da Vice-Presidência que o substituiu, ou em caso de vacância concomitante;
 - e) Deliberar sobre caso omissis neste Estatuto.
- III – por convocação da Presidência do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo;
- IV – por convocação de 1/5 (um quinto) dos Sócios Plenos com direito a voto;

Parágrafo Primeiro - As deliberações que envolvam a extinção ou a fusão do SAMPAIO CORRÊA serão adotadas em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios votantes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada em data diversa da prevista no inciso I do presente artigo, desde que haja motivo relevante justificado no Edital de convocação e necessariamente ratificado pela Assembleia Geral como item inicial da pauta.

Parágrafo Terceiro - Exceto se este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum superior, todas as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade presencial, virtual ou híbrida, sendo o formato necessariamente definido no Edital de convocação.

Artigo 21 – A convocação para as reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverá ser feita, em regra, pela Presidência do Conselho Diretor, com publicação no sítio eletrônico e principais meios de comunicação ordinária do SAMPAIO CORRÊA, bem como, por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação ou veículo de comunicação que o substitua, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá indicar de forma clara e objetiva o local e o prazo para inscrição de chapas, que não deverá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos. As chapas





SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

CANTUARIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME Nº

75283

inscritas deverão conter, obrigatoriamente, os candidatos para os cargos tanto do Conselho Deliberativo quanto do Conselho Diretor.

Artigo 22 – A convocação para as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral deverá ser feita, em regra, pela Presidência do Conselho Diretor, com publicação no sítio eletrônico e principais meios de comunicação ordinária do SAMPAIO CORRÊA, bem como em jornal de grande circulação ou veículo de comunicação que o substitua, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 23 – A Presidência do Conselho Diretor ou, na sua falta ou impedimento, a Vice-Presidência do Conselho Diretor, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral em primeira chamada, desde que presentes, no mínimo, 50% dos sócios votantes ou, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com os que estiverem presentes e a presidirá, iniciando com a indicação de Secretário(a) que fará a leitura do Edital de Convocação e, em seguida, passando para os itens da pauta.

Parágrafo Primeiro – Ao fim da Assembleia será lavrada ata com todas as informações essenciais e deverá ser assinada pelo(a) Secretário(a) e Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A ata possui presunção de veracidade, salvo prova em contrário.

Parágrafo Terceiro – Na Assembleia Geral Ordinária, caso haja mais de uma chapa inscrita, deverão ser eleitos 2 (dois) Sócios Plenos para composição da comissão eleitoral que não estejam inscritos em qualquer chapa e não possuam parentesco até 3º grau com nenhum dos candidatos. A referida comissão conduzirá de forma imparcial e transparente todo o processo de votação, que deverá se dar por voto público.

Parágrafo Quarto – Na Assembleia Geral Ordinária, caso não haja mais de uma chapa inscrita, a votação dar-se-á por aclamação, sendo necessária aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios votantes presentes.

Parágrafo Quinto – Na ausência da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Diretor, presidirá a Assembleia a Presidência do Conselho Deliberativo e, sucessivamente, a Vice-Presidência do mesmo Conselho. Caso estes também estejam ausentes, caberá ao membro mais velho do Conselho Deliberativo presente à Presidência da Assembleia Geral.

8



/// sampaiocorreafc.com.br ///

Dr. Perez Paz
Advogado
OAB-MA 17.067



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

CANTUARIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
75283
MICROEMPRESA

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros titulares e no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros suplentes, eleitos a cada quatro anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á por votação em chapas previamente inscritas, que obedçam as normas aplicáveis e desde o momento de sua inscrição indiquem quem exercerá a Presidência e Vice-Presidência, bem como quem serão os membros titulares e quem serão os suplentes.

Parágrafo Segundo – É condição de elegibilidade ser Sócio Pleno há no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos e estar quite com as suas contribuições estatutárias até 12 (doze) meses antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro – A inscrição de um candidato que não satisfaça as exigências não impedirá a continuação da Chapa no pleito, mas resultará na eliminação do candidato irregular. Isto é, salvo se a irregularidade recair sobre a Presidência ou Vice-Presidência do Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor, ou ainda se, após a retirada do membro irregular, a chapa não preencher a quantidade mínima de membros titulares ou suplentes.

9

Artigo 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Deliberar, anualmente, sobre a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- II - Julgar anualmente as contas apresentadas pelo Conselho Diretor, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- III – Julgar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e aplicar-lhes sanções;
- IV – Conceder licença temporária à Presidência e à Vice-Presidência do Conselho Diretor, caso haja pedido do interessado ou situação excepcional de conhecimento público ou comprovada documentalmente que impeça o exercício das funções do cargo;
- V – Convocar membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou qualquer associado, para prestar esclarecimentos sobre questões relevantes para o SAMPAIO CORRÊA;
- VI – Aprovar o Regimento Interno do SAMPAIO CORRÊA, bem como qualquer modificação;
- VII – Autorizar alienação de bens patrimoniais da entidade e a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, desde que seja em valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos vigentes ou, em caso



/// sampaiocorreafc.com.br ///

Dr. Perez Paz
Advogado
OAB-MA 17.067



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME Nº

75283

de ônus ou gravame sobre receita futura, que atinja percentual superior à 30% (trinta por cento).

VIII - Velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses do SAMPAIO CORRÊA.

Parágrafo Único – Em casos de procedimento disciplinar conduzidos pelo Conselho Deliberativo, deverão ser seguidos, no que couber, os procedimentos previstos no Artigo 16, cabendo recurso de decisão condenatória para a Assembleia Geral.

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária do Conselho Diretor para o ano subsequente;

b) Anualmente, na segunda quinze do mês de maio, para apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas relativas ao exercício anterior, que devem estar acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocadas através de comunicação pessoal nos endereços e contatos cadastrados na Secretaria do SAMPAIO CORRÊA com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, por convocação da Presidência do Conselho Deliberativo, da Presidência do Conselho Diretor, por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios Plenos com direito a voto.

10

Parágrafo Primeiro – As Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas em data diversa da prevista no inciso I do presente artigo, desde que haja motivo relevante justificado no Edital de convocação e necessariamente ratificado pelo Conselho Deliberativo como item inicial da pauta.

Parágrafo Segundo – Todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo Terceiro - A Reunião do Conselho Deliberativo poderá ser realizada na modalidade presencial, virtual ou híbrida, sendo o formato necessariamente definido no Edital de convocação.

Parágrafo Quarto – Os membros suplentes do Conselho Deliberativo deverão receber as convocações de todas as reuniões. Na ausência de qualquer dos membros titulares serão convocados para participar da



/// sampaiocorreafc.com.br ///

Dr. Perez Paz
Advogado
OAB-MA 17.067



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

75283

deliberação conforme ordem estabelecida discricionariamente pelo Presidente da Reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho Diretor deverão receber as convocações de todas as reuniões do Conselho Deliberativo e terão direito de delas participar e prestar os esclarecimentos que entenderem necessários, sem direito a voto.

Artigo 27 – A Presidência do Conselho Deliberativo ou, na sua falta ou impedimento, a Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, abrirá os trabalhos de instalação da Reunião do Conselho Deliberativo em primeira chamada, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros ou, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com os que estiverem presentes e a presidirá, iniciando com a indicação de Secretário(a) que fará a leitura do Edital de Convocação e, em seguida, passando para os itens da pauta.

Parágrafo Primeiro – Ao fim da reunião será lavrada ata com todas as informações essenciais e deverá ser assinada pelo(a) Secretário(a) e Presidente da Reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – A ata possui presunção de veracidade, salvo prova em contrário.

Parágrafo Terceiro – Na ausência da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, presidirá a Reunião do Conselho Deliberativo o membro mais velho do Conselho Deliberativo presente.

11

Artigo 28 – Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

- I – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, tendo voto de qualidade;
- III – Convocar as Assembleias Gerais, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- IV – Presidir as Assembleias Gerais, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- V – Exercer as atribuições do Conselho Diretor em caso de vacância ou impedimento concomitante dos dois membros eleitos pelo prazo estritamente necessário para a convocação da Assembleia Geral, respeitado o prazo limite de 30 (trinta) dias;
- VI - Velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses do SAMPAIO CORRÊA.

Artigo 29 – Compete à Vice-Presidência do Conselho Deliberativo substituir a Presidência em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as suas responsabilidades e atribuições conforme definido neste Estatuto.





SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

75283

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 30 – O Conselho Diretor será composto por 2 (dois) membros, eleitos a cada quatro anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A eleição dos membros do Conselho Diretor dar-se-á por votação em chapas previamente inscritas, que obedeçam as normas aplicáveis e desde o momento de sua inscrição indiquem quem exercerá a Presidência e Vice-Presidência.

Parágrafo Segundo – É condição de elegibilidade ser Sócio Pleno há no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos e estar quite com as suas contribuições estatutárias até 12 (doze) meses antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 31 – Compete à Presidência do Conselho Diretor:

- I – Administrar o SAMPAIO CORRÊA;
- II – Resolver sobre admissão de associados, podendo exigir as informações que julgar convenientes;
- III – Regular o direito de frequência nas dependências do SAMPAIO CORRÊA, eventos e jogos que possua o mando de campo;
- IV – Resolver sobre requerimento de associados em matéria não afeta a outro poder;
- V – Elaborar os orçamentos para o exercício subsequente até o fim de novembro de cada ano, com a estimativa da receita e a fixação das despesas;
- VI – Elaborar a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior até a primeira quinzena de maio de cada ano, a qual deverá ser enviada para emissão de parecer do Conselho Fiscal e posterior apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- VII – Autorizar a assinatura de contratos e locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o SAMPAIO CORRÊA
- VIII – Aplicar punições aos associados, respeitadas as prescrições estatutárias e a Lei Civil;
- IX – Fixar as contribuições a serem pagas pelos associados, bem como conceder isenções com ou sem condicionantes;
- X – Gerir o pessoal, o material, a ordem interna, a disciplina, o patrimônio e as finanças;
- XI – Elaborar Regimento Interno ou suas alterações, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII – Expedir Portarias, Resoluções e Regulamentos;
- XIII – Contratar e Rescindir contratos de toda natureza, salvo ressalvas feitas por este estatuto ou pela Lei;

12





SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

75283

XIV – Decidir pela participação do SAMPAIO CORRÊA em qualquer competição, podendo instituir diretorias específicas trata com delegação de poderes para decidir questões de modalidade específica;

XV – Autorizar alienação de bens patrimoniais da entidade e a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, desde que seja em valor igual ou inferior à 1.000 (mil) salários mínimos vigentes ou, em caso de ônus ou gravame sobre receita futura, que atinja percentual igual ou inferior à 30% (trinta por cento).

XVI – Decidir pela participação do SAMPAIO CORRÊA em Liga ou associação de clubes, podendo celebrar e formalizar a referida participação, bem como assinar todos os documentos de transação necessários, incluindo instituição de ônus e gravames sobre direitos futuros, desde que não haja comprometimento direto e definitivo de percentual superior ao permitido na alínea XV do presente artigo.

XVII – Reconsiderar seus próprios atos;

XVIII – Representar o SAMPAIO CORRÊA ativa ou passivamente, judicial ou administrativamente, perante qualquer órgão judicial, administrativo ou desportivo, realizando todos os atos necessários diretamente, através de advogado ou por meio de delegação de poderes;

XIX – Convocar Assembleia Geral e Reuniões do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo, nos termos do Presente Estatuto;

XX – Presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Diretor e Diretoria;

XXI – Executar decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

XXII – Realizar movimentações financeiras, como saques, transferências, ordens de pagamento, emissão de cheques, assinatura de recibos, bem como quaisquer atividades necessárias para as finanças do SAMPAIO CORRÊA, sem necessidade de assinatura ou ratificação por qualquer outro membro do Conselho Diretor ou Deliberativo, respeitadas as disposições do presente Estatuto;

XXIII – Comprar bens móveis e imóveis necessários para os objetivos sociais do SAMPAIO CORRÊA ou que tenham a capacidade de gerar receitas que serão utilizadas para tais finalidades;

XXIV – Realizar tratativas e medidas necessárias para a conclusão de operação de transformação do departamento de futebol em Sociedade Anônima de Futebol, nos termos já aprovados em Reunião do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral do SAMPAIO CORRÊA, podendo prorrogar o período pré-operacional pelo tempo que entender necessário, bem como concluir transação que cumpra os requisitos mínimos definidos na Assembleia e indicar os representantes do clube nos órgãos da referida entidade.

13





SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

75283

XXV - Velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses do SAMPAIO CORRÊA.

Artigo 32 – O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário nas hipóteses previstas no presente estatuto, com convocação através de endereço eletrônico registrado no SAMPAIO CORRÊA e antecedência mínima de 1 (um) dia.

Artigo 33 – Compete à Vice-Presidência do Conselho Diretor substituir a Presidência em suas ausências, impedimentos ou vacância, assumindo todas as suas responsabilidades e atribuições conforme definido neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Vice-Presidência poderá representar o SAMPAIO CORRÊA em qualquer reunião ou assembleia em âmbito administrativo, judicial ou desportivo, sem necessidade de procuração ou delegação de poderes específicos, desde que a Presidência do Conselho Diretor não esteja presente.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros suplentes, eleitos a cada quatro anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

14

Parágrafo Primeiro – A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por votação em chapas previamente inscritas, que obedçam as normas aplicáveis e desde o momento de sua inscrição indiquem quem exercerá a Presidência e Vice-Presidência, bem como quem serão os membros titulares e quem serão os suplentes.

Parágrafo Segundo – É condição de elegibilidade ser Sócio Pleno há no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos e estar quite com as suas contribuições estatutárias até 12 (doze) meses antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro – A inscrição de um candidato que não satisfaça as exigências não impedirá a continuação da Chapa no pleito, mas resultará na eliminação do candidato irregular. Isto é, salvo se a irregularidade recair sobre a Presidência ou Vice-Presidência do Conselho Fiscal, ou ainda se, após a retirada do membro irregular, a chapa não preencher a quantidade mínima de membros titulares ou suplentes.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:





SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

75283

- I – Elaborar parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- II – Elaborar parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior;
- III – Elaborar parecer sobre qualquer questão financeira relevante, de ofício ou a requerimento do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;
- IV – Exercer constante vigilância sobre todas as questões financeiras e patrimoniais do clube, tendo a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para tal finalidade.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer tempo, desde que convocadas através de comunicação pessoal nos endereços eletrônicos cadastrados na Secretaria do SAMPAIO CORRÊA com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, por convocação da Presidência do Conselho Fiscal, Deliberativo ou Diretor, por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios Plenos com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo Segundo - A Reunião do Conselho Fiscal poderá ser realizada na modalidade presencial, virtual ou híbrida, sendo o formato necessariamente definido no Edital de convocação.

15

Parágrafo Terceiro – Os membros suplentes do Conselho Fiscal deverão receber as convocações de todas as reuniões. Na ausência de qualquer dos membros titulares serão convocados para participar da deliberação conforme ordem estabelecida discricionariamente pelo Presidente da Reunião do Conselho Fiscal.

Artigo 37 – A Presidência do Conselho Fiscal ou, na sua falta ou impedimento, a Vice-Presidência do Conselho Fiscal, abrirá os trabalhos de instalação da Reunião do Conselho Fiscal em primeira chamada, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros ou, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com os que estiverem presentes e a presidirá, iniciando com a indicação de Secretário(a) que fará a leitura do Edital de Convocação e, em seguida, passando para os itens da pauta.

Parágrafo Primeiro – Ao fim da reunião será lavrada ata com todas as informações essenciais e deverá ser assinada pelo(a) Secretário(a) e Presidente da Reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A ata possui presunção de veracidade, salvo prova em contrário.





SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

TRICAMPEÃO BRASILEIRO: ★ 1972 ★ 1997 ★ 2012
CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: ★ 1998 ★ 2018

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

75283

Parágrafo Terceiro – Na ausência da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Fiscal, presidirá a Reunião do Conselho Fiscal o membro mais velho do Conselho Fiscal presente.

Artigo 38 – Compete à Presidência do Conselho Fiscal:

- I – Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Presidir as reuniões do Conselho Fiscal, tendo voto de qualidade;
- III - Velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses do SAMPAIO CORRÊA.

Artigo 39 – Compete à Vice-Presidência do Conselho Fiscal substituir a Presidência em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as suas responsabilidades e atribuições conforme definido neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Artigo 40 – A Diretoria será composta pela:

- I - Presidência do Conselho Diretor;
- II -Vice-Presidência do Conselho Diretor;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria Financeira;
- V – Diretoria de Futebol;
- VI – Diretoria de Patrimônio;
- VII – Diretoria Jurídica;
- VIII – Diretoria de Marketing;
- IX – Diretoria Social.

16

Artigo 41 – As atribuições dos membros do Conselho Diretor são as definidas neste Estatuto e as demais diretorias terão suas atribuições definidas em Regulamentos Próprios que serão a todos os sócios, onde também constarão suas regras de convocação, funcionamento e formato de votação.

Artigo 42 – Caberá à Presidência do Conselho Diretor a criação ou extinção de outras diretorias conforme a pertinência, incluindo a criação de uma diretoria específica para cada modalidade esportiva que o SAMPAIO CORRÊA dispute.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – Em caso de dissolução do SAMPAIO CORRÊA, cuja decretação compete à Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de, no mínimo, 4/5 dos sócios votantes, seus bens e direitos serão utilizados para quitar



/// sampaiocorreaefc.com.br ///

Dr. Perez Paz
Advogado
OAB-MA 17.067



SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
 FUNDADO EM 25 DE MARÇO DE 1923, SÃO LUÍS, MARANHÃO.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas

75283
 TRICAMPEÃO BRASILEIRO: 1972 1997 2012
 CAMPEÃO DO NORTE E DO NORDESTE: 1998 2018

integralmente as obrigações pendentes por comissão específica de 2 (dois) Sócios Plenos eleitos para essa finalidade. Após a quitação de todas as pendências, a destinação do remanescente será definida pela Assembleia Geral, com aprovação de, no mínimo, 4/5 dos sócios votantes e de forma que não contrarie a legislação vigente.

Artigo 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 45 – Ficam prorrogados os mandatos vigentes do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal por mais 2 (dois) anos, passando seu término a ser em 31/12/2025.

Artigo 46 – Em até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Estatuto, será divulgado no sítio eletrônico oficial do SAMPAIO CORRÊA uma relação com todos os Sócios Plenos.

Parágrafo Primeiro – Qualquer pessoa que acredite que deveria ser incluída na referida relação, por qualquer razão, deve protocolar um pedido na sede do Sampaio Corrêa até 31/07/2023, detalhando as justificativas para sua inclusão. Após este prazo, todos os pedidos subsequentes serão considerados inadmissíveis, devendo ser prontamente negados e arquivados pela Diretoria Jurídica.

Parágrafo Segundo – A decisão sobre os requerimentos caberá à Presidência do Conselho Diretor, após a emissão de parecer pela Diretoria Jurídica, devendo ser pautada na razoabilidade do pedido.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da Presidência do Conselho Diretor caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, recurso para o Conselho Deliberativo, que emitirá decisão definitiva e imutável em caso de confirmação da decisão anterior.

Parágrafo Quarto – Caso haja reforma pelo Conselho Deliberativo da decisão do Conselho Diretor, caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, recurso para a Assembleia Geral, por qualquer associado.

Parágrafo Quinto – Todos os então sócios segundo o Estatuto anterior que não forem incluídos na relação descrita no presente artigo e que não protocolarem pedido escrito nos moldes aqui descritos serão considerados desligados em definitivo do Sampaio Corrêa, devendo nova associação seguir as regras para novos associados.

Art. 47 - Deverá ser elaborado, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro do presente Estatuto, um Regimento Interno Administrativo do SAMPAIO CORRÊA pelo Conselho Diretor. O presente documento encontra-se AVERBADO no Conselho Deliberativo para ter validade.

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 AVERBA0299267POC7GCVU5Z9XR02, 13/07/2023
 08:56:29, Ato: 15.9.2, Parte(s): SAMPAIO CORRÊA
 FUTEBOL CLUBE / P.J-75283, Total R\$ 317.39 Emol R\$
 206.11 FERC R\$ 8.50 FADEP R\$ 11.39 FEMP R\$ 11.39
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 ARGUJUV0299267POC7GCVU5Z9XR02, 13/07/2023
 08:56:40, Ato: 15.22, Parte(s): SAMPAIO CORRÊA
 FUTEBOL CLUBE / P.J-75283, Total R\$ 108.36 Emol R\$
 97.92 FERC R\$ 2.88 FADEP R\$ 3.78 FEMP R\$ 3.78
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
 AVERBA0299267POC7GCVU5Z9XR02, 13/07/2023
 08:55:51, Ato: 15.9.1, Parte(s): SAMPAIO CORRÊA
 FUTEBOL CLUBE / P.J-75283, Total R\$ 89.24 Emol R\$
 80.41 FERC R\$ 2.41 FADEP R\$ 3.21 FEMP R\$ 3.21
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 PRENOT029926424ALKURW7469F03, 13/07/2023
 09:55:27, Ato: 15.1, Parte(s): SAMPAIO CORRÊA
 FUTEBOL CLUBE / P.J-75283, Total R\$ 37.20 Emol R\$
 33.52 FERC R\$ 1.00 FADEP R\$ 1.34 FEMP R\$ 1.34
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CENTRO EMPRESARIAL SERVICIOS DE MARÉS, DELO 04
 O presente documento encontra-se AVERBADO no
 Reg. n° 141 75283
 registrado em microfilme nº 75283
 São Luís, 13 JUL 2023

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
 Oficial
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
 Gienda Medeiros Araujo Saldanha

Dr. Perez Paz
 Advogado
 OAB-MA 17.067

sampaiocorreafc.com.br Substitutos
 Melissa Sousa Rodrigues
 Tatyane Santiago Dourado
 Escreventes